

Diário Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 36

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Disponibilização: 25/02/2025

Publicação: 26/02/2025

TCE-PE suspende compra de terrenos em Vertente do Lério

FOTO: Google Street

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) aprovou, por unanimidade, uma medida cautelar do conselheiro Dirceu Rodolfo determinando a suspensão da compra de quatro terrenos pela prefeitura de Vertente do Lério. A sessão aconteceu na quinta-feira (13).

A decisão se baseou em uma denúncia do atual prefeito, Histênio Júnior da Silva Sales, que apontou irregularidades na compra no valor de R\$540 mil, feita sem licitação nos últimos meses de 2024.

Segundo a denúncia, dois dos terrenos pertenciam a uma servidora comissionada do município, o que é proibido pela Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). O denunciante ainda alegava que os decretos de desapropriação não estão disponíveis para consulta no Portal



O conselheiro Marcos Loresto determinou a abertura de uma auditoria especial para analisar as compras dos terrenos.

da Transparência do município.

De acordo com a gestão anterior, nos terrenos seriam construídos um campo de futebol e almoxarifados para as secretarias municipais. Também seriam usados na extração de areia para obras da prefeitura.

Após análise da documentação, a equipe de auditoria do TCE-PE constatou os indícios de irregularidades, como a ausência de estudos técnicos que comprovem o interesse

público, e de levantamentos “que evidenciem a necessidade administrativa das aquisições neste momento do mandato”, isto é, logo após as eleições municipais.

“Os laudos de avaliação apresentam-se sucintos, desprovidos de memória de cálculo detalhada ou documentos que demonstrem a compatibilidade com os preços de mercado. Além disso, a compra dos terrenos da servidora é legalmente nula”, disse o conselheiro Dirceu Rodolfo,

relator dos processos do município em 2025, em seu voto.

Segundo o conselheiro, os argumentos da defesa não atendem aos requisitos previstos no decreto-lei (nº 3.365/41) que trata dos casos de desapropriações por utilidade pública.

Além de determinar a suspensão da compra e da desapropriação dos terrenos, o relator autorizou a abertura de uma auditoria especial para analisar os fatos mais detalhadamente.

O interessado ainda poderá recorrer da decisão.

Entenda o que é uma medida cautelar – É uma decisão tomada em caráter de urgência por um conselheiro relator para evitar riscos ao interesse público. Posteriormente, ela precisa ser confirmada em uma das Câmaras do TCE-PE, compostas por três conselheiros cada.

AVISO

Em razão do feriado de Carnaval, a publicação das pautas das sessões de julgamento presenciais e virtuais seguirá a programação abaixo:

24/02/2025 - Pautas Virtuais (10/03 a 14/03).

26/02/2025 - Pautas 1ª Câmara (11/03), Pleno (12/03) e Pauta 2ª Câmara (13/03).

10/03/2025 - Pautas Virtuais (17/03 a 21/03).

**FISCALIZAÇÃO
PREVENTIVA QUE
GERA ECONOMIA
PARA SOCIEDADE**



Tribunal de Contas
ESTADO DE PERNAMBUCO

Em 2024, a atuação do Tribunal de Contas gerou uma economia de mais de **R\$ 1 bilhão aos cofres públicos em Pernambuco.**

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 37, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Portaria nº 104/2025 - designar os Servidores FLÁVIO VILA NOVA, matrícula 0811, FLÁVIO GUIMARÃES FIGUEIREDO LIMA, matrícula 0772, e EMANUEL ALVES DE ALMEIDA, matrícula 1311, para comporem a comissão para análise e avaliação dos quesitos de natureza qualitativa das propostas técnicas a serem apresentadas no Processo de Contratação nº 119/2024, Concorrência nº 05/2024, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 25 de fevereiro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

Portaria do Ministério Público de Contas - MPC-PE

Portaria n. 003/2025/MPCORG-PE, de 25 de fevereiro de 2025.

Estabelece o Plano Anual de Correição para o exercício de 2025 no âmbito do Ministério Público de Contas de Pernambuco (MPC-PE).

O CORREGEDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, II, c/c art. 7.º da Portaria n. 001/2021/MPCO-PE,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º, III, da Portaria n.º 001/2021/MPCO-PE, compete à Corregedoria contribuir para a melhoria do desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho das unidades do MPC-PE;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2025;

CONSIDERANDO que serão realizadas correições de acordo com o Plano Anual de Correição, o qual pode ser alterado por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO que a Corregedoria tem por objetivo detectar eventuais inadequações, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, orientar e buscar o aprimoramento das atividades ministeriais, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades do Ministério Público de Contas;

RESOLVE:

- Art. 1º. Estabelecer o Plano Anual de Correição relativo ao exercício de 2025, conforme Anexo Único desta Portaria.
- Art. 2º. Constitui o objeto da correição na Secretaria do MPC-PE o gerenciamento e o controle dos procedimentos administrativos de sua competência.
- Art. 3º. Constitui o objeto das correições nas Procuradorias de Contas o gerenciamento e o controle dos processos, notícias de fato e procedimentos investigativos, consoante os termos da Resolução nº 004/2023/MPC-PE.
- Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

GILMAR SEVERINO DE LIMA
Corregedor do Ministério Público de Contas de Pernambuco

Anexo Único
(Portaria n. 003/2025/MPCORG-PE, de 25 de fevereiro de 2025)

MÊS DE INÍCIO	UNIDADE	DATA
MARÇO	Secretaria do MPC-PE	10/03/25 a 04/07/25
JULHO	1ª Procuradoria de Contas	14/07/25 a 11/08/25
AGOSTO	2ª Procuradoria de Contas	04/08/25 a 29/08/25
AGOSTO	3ª Procuradoria de Contas	25/08/25 a 19/09/25
SETEMBRO	4ª Procuradoria de Contas	15/09/25 a 10/10/25
OUTUBRO	5ª Procuradoria de Contas	02/10/25 a 31/10/25
OUTUBRO	6ª Procuradoria de Contas	13/10/25 a 11/11/25
NOVEMBRO	7ª Procuradoria de Contas	03/11/25 a 02/12/25

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.002434/2025-09 - Cícero da Silva Pereira Guerra Júnior, autorizo. Recife, 25 de fevereiro de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.002448/2025-14 José Laurentino Neto, autorizo;SEI 001.002410/2025-14 - Eduardo Alcântara de Siqueira, autorizo;SEI 001.002420/2025-87 - Gilqueia Maria de Noronha Telles, autorizo;SEI 001.002470/2025-64 - Brenna Rocha Martins, autorizo;SEI 001.002449/2025-69 - Mônica Dantas Leon, autorizo;SEI 001.002462/2025-18 - Juliana Paula da Silva, autorizo. Recife, 25 de fevereiro de 2025.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Ananda Amaral. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce-pe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Notificações

NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA: Fica notificado o **Sr.CLAYTON DA SILVA MARQUES (CPF ***.884.314-**)** , acerca do **DEFERIMENTO** do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de petição juntada em 24/02/2025 (SEI Nº 001.002502/2025-21), constante dos autos do **Processo TC nº 2423774-7** (Admissão de Pessoal - Concurso - Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho - Exercício de 2021) , da Relatoria do Conselheiro Substituto Marcos Flávio Tenório de Almeida), por mais **15** (quinze) dias, contados a partir desta publicação, nos termos do § 4º. artigo 152, da Resolução T.C. nº 15/2010.

Tribunal de Contas de Pernambuco,
em 25 de fevereiro de 2025

MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA
Conselheiro Substituto (Relator)

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **MOBIT** (CNPJ 16.383.848/0001-87) e seu(s) representante(s) CRISTIANE JOSINO PINHEIRO (CPF Nº ***.989.073-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 24101209-0 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Garanhuns, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 29), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

Valdemir Bezerra
Inspetor Regional de Garanhuns

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **SELT** (CNPJ 19.187.475/0001-67) e seu(s) representante(s) ROGERIO MOHALLEM (CPF Nº ***.694.666-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 24101209-0 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Garanhuns, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 29), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

Valdemir Bezerra
Inspetor Regional de Garanhuns

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificados **INSTALED** (CNPJ 28.396.453/0001-06) e seu(s) representante(s) ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF Nº ***.106.038-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 24101209-0 (Auditoria Especial – Prefeitura Municipal de Garanhuns, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 29), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

Valdemir Bezerra
Inspetor Regional de Garanhuns

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado **ADILMA BARBOSA LACERDA DOS SANTOS** (CPF ***.700.604-**) para apresentar defesa prévia, nos autos do Processo TC nº 24101148-6 (Auditoria Especial – Câmara Municipal de Ipojuca, Prefeitura Municipal de Ipojuca, exercício de - Conselheiro(a) Relator(a) RODRIGO NOVAES), referente aos fatos levantados na(s) peça(s): Relatório de Auditoria (doc. 56), no prazo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

TIAGO WANDERLEY LIMOEIRO
Gerente Regional da Metropolitana Sul

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2025

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100796-3 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, exercício de 2021,2022,2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS NEVES):

INCENTIV (30.248.849/0001-40) DOUGLAS LOPES NICOLAU (CPF Nº ***.811.748-**) , sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2025

CARLOS NEVES
Conselheiro(a) Relator(a)

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100790-2 (Auditoria Especial Prefeitura Municipal de Belém de Maria, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) EDUARDO LYRA PORTO):

LIDER MED (41.516.065/0001-71) ERIKA PATRICIA RIBEIRO SOARES FARIAS (CPF Nº ***.921.784-**) GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB PE-21074), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

25 de Fevereiro de 2025

EDUARDO LYRA PORTO
Conselheiro(a) Relator(a)

Licitações, Contratos e Convênios

TIPO: EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º 002/2025. Processo de Contratação n.º 87/2024, Pregão Eletrônico n.º 23/2024. Objeto: registro de preços de quantitativo remanescente em virtude do cancelamento da Ata de Registro de Preços TC n.º 009/2024 para eventual prestação de serviços especializados de *buffet*, destinados ao apoio de capacitações, reuniões técnicas e gerenciais e solenidades oficiais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Fornecedor: **ARMAZÉM 21 SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA.** - CNPJ n.º 11.078.681/0001-27. Valor: R\$ 525.523,84. Vigência: 25/2/2025 a 4/12/2025..

Recife-PE, 25/2/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL
Presidente

(*) (**) (***)

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TC Nº 09/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 001.001055/2025-93

FAVORECIDA: S.A. O ESTADO DE S. PAULO. (CNPJ: 61.533.949/0001-41).

OBJETO: ASSINATURA DIGITAL ANUAL DO JORNAL “O ESTADO DE SÃO PAULO” (ESTADÃO).

Valor total: R\$ 356,72 (trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e dois centavos).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Geral em exercício.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação TC nº 10/2025 - Inexigibilidade nº 08/2025

Processo Administrativo SEI nº 001.000428/2025-17

Favorecido: INSTITUTO ITER S.A. (CNPJ: 52.845.679/0001-13).

Objeto: Contratação do curso “A Arte e a Ciência da Oratória Jurídica”, com carga horária de 24h, para participação de um Membro do TCE-PE.

Valor total: R\$ 16.154,00 (dezesseis mil cento e cinquenta e quatro reais).

Dispensada a manifestação jurídica, nos termos da Orientação Normativa PROJUR nº 001/2022, RECONHEÇO e AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, com fundamento no artigo 72, inciso VIII, e no artigo 74, inciso III, alínea F, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO
Diretor-Geral em exercício

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100246-9
Órgão: Fundação de Cultura Cidade do Recife
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator: Cons. Rodrigo Novaes
Interessado: MARCELO CANUTO MENDES
Solicitante: J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100246-9 que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar, solicitado pela empresa J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº12.327.355/0001-79, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra atos praticados no no Pregão Eletrônico Nº 011/2024-Gc-FCCR-001 -Processo Licitatório Nº 011/2024, pelas autoridades da Fundação de Cultura Cidade do Recife, cujo objeto é *“contratação de empresa de prestação de serviços de montagem, cessão, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a INFRAESTRUTURA - PALCOS CENTRALIZADOS E DESFILE DE AGREMIações, que serão utilizados durante o CICLO CARNAVALESCO 2025, de acordo com o termo de referência – Anexo I, do Edital (Doc. 02), referente ao lote 01.”*

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada pelo pela empresa J&E LOCAÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, contra atos praticados pelas autoridades da Fundação de Cultura Cidade do Recife;

CONSIDERANDO o objeto do certame que é o “*contratação de empresa de prestação de serviços de montagem, cessão, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a INFRAESTRUTURA - PALCOS CENTRALIZADOS E DESFILE DE AGREMIações, que serão utilizados durante o CICLO CARNAVALESCO 2025, de acordo com o termo de referência – Anexo I, do Edital (Doc. 02), referente ao lote 01.*”;

CONSIDERANDO que o Projeto referente ao lote 01, que é o ora analisado, engloba a infraestrutura e montagem do palco do Marco Zero, que já se encontra substancialmente adiantado, com aproximadamente 50% dos trabalhos concluídos;

CONSIDERANDO que a suspensão dos atos administrativos pertinentes ao lote 01 acarretaria prejuízos consideráveis à Administração Pública, que se veria impedida de concluir o preparo da infraestrutura essencial para a realização dos eventos do Ciclo Carnavalesco de 2025;

CONSIDERANDO que não foi verificado robustez suficiente nas alegações trazidas pela Representante, que justifique a concessão da medida cautelar;

CONSIDERANDO que o valor estimado para contratação do lote 01, era de R\$ 1.567.259,11 (um milhão quinhentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e nove reais e onze centavos), tendo a empresa vencedora ofertado o valor de R\$ 929.000,00 (novecentos e noventa e nove mil reais), proposta 40,72% menor do que o valor estimado para o lote;

CONSIDERANDO a Comunicação nº 241515 da GLIC que informou a abertura do Procedimento Interno PI2500175, com base em elementos mínimos de possível burla ao Princípio da Legalidade, objetivando a análise dos fatos alegados pelo representante;

CONSIDERANDO que resta caracterizada a presença do *periculum in mora reverso*, decorrente da montagem do palco se encontrar em estágio avançado;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada;

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;
- b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 21 de fevereiro de 2025

Rodrigo Novaes
Conselheiro Relator

(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO

Processo: 25100260-3
Órgão: Prefeitura Municipal de Arcoverde
Modalidade: Medida Cautelar
Exercício: 2025
Relator: Carlos Neves
Interessados:
DS ENTRETENIMENTOS/D ROBERTO BRAZ FREIRE - ME
DEYVIDY ROBERTO BRAZ FREIRE
JOSE CAVALCANTI ALVES JUNIOR
Advogado:
GABRIEL VIDAL DE MOURA (OAB/PE Nº 58958)

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

O processo em apreciação TC N. 25100260-3, trata de de pedido de Medida Cautelar, formulado pela empresa DS ENTRETENIMENTOS/D ROBERTO BRAZ FREIRE - ME, através de seu representante legal, Sr. Deyvidy Roberto Braz Freire, em face de Processo Licitatório, conduzido pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Arcoverde, cujo objeto diz respeito à contratação de serviços relacionados à instalação de infraestrutura destinada ao Ciclo Carnavalesco de 2025, DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

CONSIDERANDO que a empresa requerente teve seu contrato rescindido em 26 de dezembro de 2024, em razão da inviabilidade orçamentária e do exercício legítimo do poder discricionário pela gestão anterior;

CONSIDERANDO serem satisfatórias as razões apresentadas pelo gestor municipal de Arcoverde, em resposta às supostas irregularidades apontadas no presente processo;

CONSIDERANDO o previsto no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como o art. 71 c/c o art. 75 da CF/88 e a Resolução TC nº 155/2021, bem assim o poder geral de cautela assegurado aos Tribunais de Contas pelo Supremo Tribunal Federal (STF: MS 24.510 e MS 26.547);

CONSIDERANDO, outrossim, que não restam presentes os requisitos necessários, previstos no art. 2º da Resolução T.C. nº 155/2021, que sustentem a concessão de medida cautelar;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do TCE-PE tem assentado o entendimento no sentido de que o Tribunal de Contas não se presta a funcionar como instância recursal em que o licitante vem defender seus interesses contra a administração, após ter a negativa de provimento de determinado pleito (Acórdão nº 2.182/2016 – TCU – 2ª Câmara), ou prolatar provimentos em substituição às tutelas jurisdicionais reclamadas por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos (Acórdão nº 322/2016 – TCU – Plenário), sendo, a atuação do TCE-PE, orientada pela defesa do patrimônio público;

INADMITO a medida cautelar pleiteada, consoante a previsão do art. 8º, inciso I e Parágrafo Único, da Resolução TC nº 155/2021, e determino o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO do processo, nos termos do art. 9º da mesma Resolução.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

- a) Publicação da presente decisão monocrática no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 9º da Resolução TC nº 155/2021; e
- b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação à empresa representante bem como ao Prefeito do Município de Arcoverde.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Carlos Neves
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101366-5
Órgão: Gabinete de Projetos Especiais do Recife
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2024/2025
Relator: Cons.
Interessados:
CINTHIA CIBELE DE SOUZA MELLO
GUILHERME GOMES MOTA

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101366-5, Medida Cautelar, formalizado a partir de de Relatório Preliminar de Auditoria (doc. 68) emitido pela Gerência de Fiscalização de Habitação, Urbanismo e Edificações (GHAB) deste Tribunal, com **pedido de Medida Cautelar**, apontando irregularidades na execução da obra e serviços para construção do Hospital da Criança, localizado no bairro de Areias, Recife (Contrato 2601.4001/2024 do GABPE - Gabinete de Projetos Especiais do Recife).

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

Ex positis, **DECIDO MONOCRATICAMENTE:**

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Preliminar de Auditoria e dos argumentos apresentados na manifestação de defesa e esclarecimentos complementares apresentados pelo Gabinete de Projetos Especiais do Recife;

CONSIDERANDO que as obras foram licitadas em 2023 e cuja contratação ocorreram em janeiro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das análises referentes ao superdimensionamento, sobrepreço e/ou superfaturamento da obra;

CONSIDERANDO a ausência dos requisitos de concessão de medida cautelar previstos na Resolução TC nº 155/2021;

CONSIDERANDO estar presente o periculum in mora reverso;

NEGO, ad referendum da Segunda Câmara, a Medida Cautelar pleiteada, no entanto, determinando ao Gabinete de Projetos Especiais do Recife, que:

1. Apresente, no prazo máximo de 15 dias:
2.
 - Cópia dos projetos executivos para os grupos geradores e transformadores, incluindo os projetos das demais edificações que serão atendidas por esses equipamentos;
 - Projetos e Memórias de cálculos que determinaram a definição da capacidade de carga dos grupos geradores e transformadores, tanto da época da licitação, quanto das definições ocorridas no decorrer da obra;
 - Composições de preços contratados e notas fiscais dos equipamentos referentes aos grupos geradores e transformadores implantados ou a serem instalados;
 - Cópia dos projetos executivos (*as built*) e memoriais de cálculo que definiram a capacidade de carga das estacas cravadas;
 - Composições de preços dos serviços contratados, referentes aos serviços de fornecimento e cravação das estacas;
 - Esclarecer, acerca do novo laudo apresentado referente aos serviços de estacas, qual unidade de medida estava incorreta, responsável por gerar a divisão por dez;
 - Apresentar estudo de impacto urbano e das condições de tráfego utilizado para definição da DMT no orçamento de referência da licitação;
 - Demonstrar documentalmente a utilização dos roteiros de maior distância através das guias de transporte ou registros de GPS;
 - Memoriais de cálculo e registros fotográficos que deram origem aos boletins de medições referentes aos itens das demolições (por tipo de equipamento utilizado no serviço);
 - Memoriais de cálculo que deram origem aos aditivos contratuais referentes aos itens das demolições (por tipo de equipamento utilizado no serviço);
 - Apresentar, os documentos, referentes às metas pactuadas com a Caixa Econômica Federal.

Desde já, ficam os GESTORES ALERTADOS que serão responsabilizados pelo descumprimento das determinações deste Tribunal e que outras medidas poderão ser adotadas; estando, o presente alerta, em sintonia com o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 13.655/2018, ao estabelecer que a decisão “deverá indicar de modo expresse suas consequências jurídicas”.

Por fim, determino ao Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, a abertura de Processo de Auditoria Especial para aprofundamento da análise das questões suscitadas na presente decisão, da execução da Obra, bem como do cumprimento das determinações constantes desta decisão.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 25100216-0
Órgão: Distrito Estadual de Fernando de Noronha
Modalidade: MEDIDA CAUTELAR
TIPO: MEDIDA CAUTELAR
EXERCÍCIO: 2025
RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
INTERESSADA:
SCHNEIDER SERVICOS LTDA
MARIA EDUARDA ABE (OAB/SP 489584)

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 25100216-0, Medida Cautelar, formalizado a partir representação (doc. 1), em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico Nº0624/2024, Processo Licitatório Nº 3028.2024.AC22.PE.0624.SAD.DEFN, da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, cujo objeto se trata da “Contratação de empresa de engenharia especializada em limpeza urbana, manutenção de áreas verdes, coleta, triagem, tratamento, transporte e destinação ou disposição final de resíduos sólidos e líquidos e operação da unidade de tratamento de resíduos sólidos (UTRS) no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, em conformidade com a legislação pertinente e com o plano de gestão integrada de resíduos sólidos do referido distrito”.

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico do Processo TC Nº 25100176-3, incorporados aos autos (doc. 6);

CONSIDERANDO a inexistência de sobrepreço;

CONSIDERANDO a republicação do edital com ajustes em falhas encontradas pela auditoria;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela representação da interessada já foram objeto de análise por este Tribunal;

CONSIDERANDO os termos do art 9º da Resolução TC nº 155/2021, exaro a presente decisão monocrática, de forma **TERMINATIVA**, de modo a **INADMITIR** o pedido de Medida Cautelar e a determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior
Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1295/2025
PROCESSO TC Nº 2325800-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HIDEMBURGA MARIA DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 098/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 07/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1296/2025
PROCESSO TC Nº 2328158-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDSON FRANCISCO ALVES FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0102/2024 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 12/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1297/2025
PROCESSO TC Nº 2425135-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): TELIANA DINIZ MENEZES BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 166/2024 - Prefeitura Municipal de Verdejante, com vigência a partir de 20/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1298/2025
PROCESSO TC Nº 2425148-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 033/2024 - ITAPISSUMAPREV - Instituto de Previdência do Município de Itapissuma, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1299/2025
PROCESSO TC Nº 2425389-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EVILACIO JOSE DA CUNHA AMARAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2024 - ITAMARACÁPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, com vigência a partir de 21/11/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1300/2025
PROCESSO TC Nº 2426619-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADEILSON JOSE DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 32/2024 - IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manarí, com vigência a partir de 08/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1301/2025
PROCESSO TC Nº 2426791-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FERNANDO ANTONIO SOUZA MALTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4271/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/03/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1302/2025
PROCESSO TC Nº 2426830-6
PENSÃO
INTERESSADO(s): MÔNICA MARIA HENRIQUE DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4114/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1303/2025
PROCESSO TC Nº 2426831-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): AVANY EMERENCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4107/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1304/2025
PROCESSO TC Nº 2426873-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA AMELIA DO AMARAL SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4109/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 16/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1305/2025
PROCESSO TC Nº 2426878-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARTINHO JOSÉ DINIZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Ato nº 4909/2024 - Tribunal de Justiça de Pernambuco, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1306/2025
PROCESSO TC Nº 2427277-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): EVERALDO INÁCIO BEZERRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 119/2024 - PAULISTAPREV - Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, com vigência a partir de 20/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1307/2025
PROCESSO TC Nº 2427576-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ERONILDA RODRIGUES CABRAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 029/2024 - ITAMARACÁPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município da Ilha de Itamaracá, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1308/2025
PROCESSO TC Nº 2428292-3
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): GIVONE JORGE DE SANTANA PEREIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5508/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1309/2025
PROCESSO TC Nº 2428376-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): HILDILENE NILCE NERY DE VASCONCELOS MOTTA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5351/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 18/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1310/2025
PROCESSO TC Nº 2428429-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): CELIA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5364/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1311/2025
PROCESSO TC Nº 2428450-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): RENATO CANTARELLI DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5632/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1312/2025
PROCESSO TC Nº 2428483-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): ADALGISA MARIA DO NASCIMENTO SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5380/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 19 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1313/2025
PROCESSO TC Nº 2428554-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): GENILDA AURORA DE OLIVEIRA e EDIJAIME FERREIRA DA SILVA JUNIOR
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5389/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1314/2025
PROCESSO TC Nº 2428561-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUIZ CANDIDO DE SOUZA FILHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5397/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1315/2025
PROCESSO TC Nº 2520209-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): HELENO JOSÉ DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 02/2025 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 22 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1316/2025
PROCESSO TC Nº 2426425-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOAO LUIZ DE HOLANDA VASCONCELOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3246/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1317/2025
PROCESSO TC Nº 2426509-3
REFORMA
INTERESSADO(s): LAERCIO JOSÉ DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3885/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 12/01/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1318/2025
PROCESSO TC Nº 2426788-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): FRANCINETE BARROS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4273/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 20/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1319/2025
PROCESSO TC Nº 2426841-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): VALDECY DE MELO GUIMARÃES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4124/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1320/2025
PROCESSO TC Nº 2426849-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA DE LOURDES BARROS DE CARVALHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4119/2024- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 22/06/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1321/2025
PROCESSO TC Nº 2427003-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROZILDA BEZERRA VASCONCELOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 621/2024 - Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores do Recife - RECIPREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1322/2025
PROCESSO TC Nº 2427712-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO ROCHA DE OLIVEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Vitória de Santo Antão - VITÓRIA PREV, com vigência a partir de 28/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1323/2025
PROCESSO TC Nº 2428546-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARIA LUCIA GOMES COSME e MARCIO LEOPOLDINO GOMES COSME
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5404/2024- ,Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 05/10/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1324/2025
PROCESSO TC Nº 2428553-5
PENSÃO
INTERESSADO(s): SONIA MARIA RODRIGUES CABRAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5388/2024- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 14/09/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1325/2025
PROCESSO TC Nº 2520081-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARIA DAS GRACAS FARIAS COELHO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 159/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 11/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1326/2025
PROCESSO TC Nº 2520131-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSINALDO BRAZ DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 06/2025 - Autarquia Previdenciária - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1327/2025
PROCESSO TC Nº 2520141-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 04/2025 - Autarquia Previdenciária - CARUARU PREV, com vigência a partir de 01/01/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1328/2025
PROCESSO TC Nº 2426934-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): ELIETE MADALENA DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004154/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1329/2025
PROCESSO TC Nº 2326688-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOAN BATISTA GOMES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2023 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 01/09/2023

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:
"Informa-se que, salvo melhor juízo, o Ato/a Portaria n.º 030/2023 e os documentos constantes nos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação, vez que não foi carreado aos autos autos o Laudo Médico e a citada portaria é omissa quanto à fundamentação legal específica que deve reger a aposentadoria ora em análise."
CONSIDERANDO que o IPMST não atendeu diligência efetuada pela equipe de auditoria, mesmo após concessão de prorrogação de prazo para atender à diligência efetuada;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1330/2025
PROCESSO TC Nº 2426967-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOÃO GUILHERME BEZERRA ALVES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004298/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1331/2025
PROCESSO TC Nº 2423452-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVIA ALVES DE ALMEIDA NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 019/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada IPMST, com vigência a partir de 18/04/2024

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:
"nforma-se que, salvo melhor juízo, o Ato/a Portaria n.º 019/2024 e os documentos constantes nos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação, vez que a citada portaria é omissa quanto à fundamentação legal específica que deve reger a aposentadoria ora em análise."
CONSIDERANDO que o IPMST não atendeu diligência efetuada pela equipe de auditoria, mesmo após concessão de prorrogação de prazo para atender à diligência efetuada;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1332/2025
PROCESSO TC Nº 2423458-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDVALDO ARRUDA FERRAZ
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 021/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada IPMST, com vigência a partir de 20/05/2024

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:
"Informa-se que, salvo melhor juízo, o Ato/a Portaria n.º 021/2024 e os documentos constantes nos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação, vez que a citada portaria é omissa quanto à fundamentação legal específica que deve reger a aposentadoria ora em análise, e, tampouco, o interessado não reúne as condições para se aposentar pela regra especial de magistério."
CONSIDERANDO que o IPMST não atendeu diligência efetuada pela equipe de auditoria, mesmo após concessão de prorrogação de prazo para atender à diligência efetuada;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1333/2025
PROCESSO TC Nº 2425248-7
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): SILVANA NOGUEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 030/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada IPMST, com vigência a partir de 18/06/2024

CONSIDERANDO o teor do relatório de auditoria:
"Informa-se que, salvo melhor juízo, o Ato/a Portaria n.º 030/2024 e os documentos constantes nos autos não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação, vez que a citada portaria é omissa quanto à fundamentação legal específica que deve reger a aposentadoria ora em análise."
CONSIDERANDO que o IPMST não atendeu diligência efetuada pela equipe de auditoria, mesmo após concessão de prorrogação de prazo para atender à diligência efetuada;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1334/2025
PROCESSO TC Nº 2426940-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): INACIO ALBERTO DE SIQUEIRA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004286/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1335/2025
PROCESSO TC Nº 2427030-1
RESERVA
INTERESSADO(s): MARIVALDO DE SOUZA MORENO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004371/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1336/2025
PROCESSO TC Nº 2427048-9
PENSÃO
INTERESSADO(s): JEANNE DE ARISTEU MARTINS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004100/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/06/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1337/2025
PROCESSO TC Nº 2427106-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ANTONIO MARCOS FREIRE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 066/2024 - ARCOPREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1338/2025
PROCESSO TC Nº 2520480-4
PENSÃO
INTERESSADO(s): CICERA MEIRELES DE SOUZA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000005715/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1339/2025
PROCESSO TC Nº 2217904-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): EDSON ROBERTO SOUZA DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0103/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1340/2025

PROCESSO TC Nº 2325729-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ADELSON DE SOUZA SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0106/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 07/08/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1341/2025
PROCESSO TC Nº 2420276-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSIMERE DA SILVA NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0105/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1342/2025
PROCESSO TC Nº 2425176-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): RIZOLANDIA BARBOZA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 230/2024 - JABOATÃOOPREV, com vigência a partir de 29/04/2024

CONSIDERANDO o Relatório da Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que há falha na fundamentação legal do ato de pensão;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1343/2025
PROCESSO TC Nº 2425233-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CICERO PEREIRA FEITOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 006/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 16/02/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO ausência de fundamentação legal na portaria em análise;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1344/2025
PROCESSO TC Nº 2425647-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSE DOMINGOS DA ROCHA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 34/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari - IPSEM, com vigência a partir de 09/06/2014

CONSIDERANDO o Relatório Complementar de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que não há regramento constitucional na portaria em análise;
CONSIDERANDO que há divergência na data de retroação e a CTC;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1345/2025
PROCESSO TC Nº 2426507-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOSIMAR VIEIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3877/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1346/2025
PROCESSO TC Nº 2426777-6
APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIANE MARIA DE MOURA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4258/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1347/2025
PROCESSO TC Nº 2426790-9
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ESTHER EMILIA CARNEIRO DA CUNHA BARROS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4267/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1348/2025
PROCESSO TC Nº 2426963-3
RESERVA
INTERESSADO(s): HILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA NETO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4285/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1349/2025
PROCESSO TC Nº 2426987-6
RESERVA
INTERESSADO(s): LAUDENOR OLIVEIRA ALVES DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4328/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/04/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1350/2025
PROCESSO TC Nº 2426992-0
RESERVA
INTERESSADO(s): JOSÉ UBIRATAN DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4321/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 20 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1351/2025
PROCESSO TC Nº 2427037-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARCOS JUVENCIO DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4352/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1352/2025
PROCESSO TC Nº 2427208-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): INADIMARIA AMARAL
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 064/2024 - ARCOPREV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1353/2025
PROCESSO TC Nº 2428547-0
PENSÃO
INTERESSADO(s): IVONEIDE SALES DA SILVA MELO e CLAUDINEIDE SALES FALCÃO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5681/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 07/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1354/2025
PROCESSO TC Nº 2428715-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERONICA MASCARO FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 723/2024 - RECIPREV, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1355/2025
PROCESSO TC Nº 2520047-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): VERA CLEIDE SOARES DO NASCIMENTO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 156/2024 - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina - IGEPREV, com vigência a partir de 11/11/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a servidora não dispõe de tempo de contribuição suficiente para o ingresso na inatividade;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1356/2025
PROCESSO TC Nº 2520353-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARCOS MARINHO FERREIRA DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 013/2025 - JABOATÃOPREV, com vigência a partir de 03/05/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que há falha na fundamentação legal constante na portaria;
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1357/2025
PROCESSO TC Nº 2520490-7
PENSÃO
INTERESSADO(s): MARINÊS DA SILVA SENA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5730/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 25/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1358/2025
PROCESSO TC Nº 2321885-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CLAUDIA OLIVEIRA DE MELO
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 096/2024 - IPOJUCA PREV , com vigência a partir de 07/03/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1359/2025
PROCESSO TC Nº 2520563-8
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3642/2024 - Ministério Público de Pernambuco, com vigência a partir de 07/11/2024

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da GIPE;
CONSIDERANDO que a fundamentação legal do art. 40 §1º, I, é com a redação da EC nº41/03;
CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos e a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 21 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1360/2025
PROCESSO TC Nº 2426727-2
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): JOCEMIRIA SUELANE DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 604/2024 - RECIPEV, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1361/2025
PROCESSO TC Nº 2426839-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): TELMA MARIA CAVALCANTI DA SILVA FISCHER
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4129/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 09/07/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1362/2025
PROCESSO TC Nº 2427027-1
RESERVA
INTERESSADO(s): LUIZ CARLOS DA SILVA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4343/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/12/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1363/2025
PROCESSO TC Nº 2427035-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): MARTA MARIA DE GÓES PESSOA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4376/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1364/2025
PROCESSO TC Nº 2427223-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELISA MARIA DA COSTA NUNES MENEZES
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 054/2024 - ARCOPREV , com vigência a partir de 01/08/2024

CONSIDERANDO que até a presente data, não foi anexado ao presente processo, documentação que necessária para aposentação da interessada;
CONSIDERANDO que não foi encaminhada a lei de criação e a lei que fixou o vencimento base ao cargo no qual a interessada se aposentou para se ter a certeza da nomenclatura do cargo, apesar de ter sido solicitado via E-CAP;
CONSIDERANDO que a nomenclatura registrada no Sistema PREVER não foi alterada, está como registrada pelo FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE,
JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.
Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1365/2025
PROCESSO TC Nº 2428110-4
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CECIVANIA MARIA PRATES DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 001/2025 - LIMOEIRO PREV, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto

de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1366/2025
PROCESSO TC Nº 2520503-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): LUCIA SILVA CAVALCANTI
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5754/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1367/2025
PROCESSO TC Nº 2520509-2
PENSÃO
INTERESSADO(s): ELZA SANTOS DA SILVA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5743/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1368/2025
PROCESSO TC Nº 2426782-0
RESERVA
INTERESSADO(s): GILSON ALVES DE LIMA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4280/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 22/02/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1369/2025
PROCESSO TC Nº 2426926-8
PENSÃO
INTERESSADO(s): MANOEL ALVES ARRAIS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0000004101/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 06/03/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 25 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1370/2025
PROCESSO TC Nº 2427006-4
RESERVA
INTERESSADO(s): MARCOS AURÉLIO FEITOSA DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000004351/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1371/2025
PROCESSO TC Nº 2427740-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): CREUZA MARIA DA SILVA SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 35/2024 - Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Parnamirim , com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1372/2025
PROCESSO TC Nº 2428284-4

APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ELINALDO MARQUES DOS SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: PORTARIA nº 0000005487/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/12/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1373/2025
PROCESSO TC Nº 2212229-1
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): ROSANIA MARIA DE SIQUEIRA BARBOSA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0107/2024 - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 07/03/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1374/2025
PROCESSO TC Nº 2425634-1
PENSÃO
INTERESSADO(s): ALICE LINS DA SILVA, JOÃO NASCIMENTO GONÇALVES e LINDINALVA CUSTODIO DO NASCIMENTO SANTOS
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4057/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/05/2024 Para ALICE LINS DA SILVA, 17/06/2024 para JOÃO NASCIMENTO GONÇALVES e de 30/03/2024 para LINDINALVA CUSTODIO DO NASCIMENTO SANTOS

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 18 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 1375/2025
PROCESSO TC Nº 2425955-0
APOSENTADORIA
INTERESSADO(s): NARCISO MORAIS DE SANTANA
JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES
ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 462/2024 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACY, com vigência a partir de 02/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025
CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara

Pauta					
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 11/03/2025					
HORÁRIO: 10h					
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS					
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	25100194-5	Prefeitura Municipal De Chã Grande Alzira De Lucena Correia Leite Neta Joel Gomes Da Silva Sandro Correa Dos Santos Volski Cultural Fernando Costa	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2025
24100396-9	Câmara Municipal De Macaparana Jose Paulo Medeiros Da Silva Pedro De Moraes Vieira (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022	24100598-0	Prefeitura Municipal De Passira Alessandra Marilly Pereira De Medeiros Damiao Fabiano Da Silva (Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE) (Adv. Meraldo Henrique Barbosa De Oliveira - OAB: 62119PE) Severino Silvestre De Albuquerque (Adv. Edson Monteiro Vera Cruz Filho - OAB: 26183-DPE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
25100033-3	Câmara Municipal De Ouricuri Francisco Airan Da Silva Severo	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025	24101066-4	Prefeitura Municipal De Pesqueira Sebastiao Leite Da Silva Neto	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
25100131-3	Câmara Municipal De Sairé Zacarias Gesse Pereira Dos Santos	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025	24101073-1	Prefeitura Municipal De Sertânia Angelo Rafael Ferreira Dos Santos (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA					
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
25100133-7	Câmara Municipal De Tacaimbó Maria Clarice Da Silva Martins	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025			
25100040-0	Câmara Municipal De Catende Marcilio Jose Bispo Da Silva (Adv. Fabianna Kely Alves Pereira Passos - OAB: 39509PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025			
25100050-3	Câmara Municipal De Glória Do Goitá Jose Kaio Felipe Nery	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2025			
RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO					
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
24100178-0	Prefeitura Municipal De Itambé Maria Das Gracas Gallindo Carrazzoni (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) Flawber Raphael Da Silva Ferreira (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024			
23100649-4	Prefeitura Municipal De São José Da Coroa Grande Jaziel Gonsalves Lages (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE) Anderson Bruno Da Silva Oliveira Ivaldeci Hipolito De Medeiros Filho	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2022			
24101056-1ED001	Prefeitura Municipal De Itambé Maria Das Gracas Gallindo Carrazzoni (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024			
Recife, 25 de fevereiro de 2025. DIRETORIA DE PLENÁRIO					
continua na próxima coluna					



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br

ouvidoria@tcepe.tc.br

Pauta				
PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 12/03/2025				
HORÁRIO: 10h				
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS				
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1509137-5	Prefeitura Municipal de Araripina Valdeir de Andrade Batista (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE) 2006 (Adv. Marco Antonio Frazão Negromonte - OAB:33196PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO		
			24101189-9AR001	Secretaria De Educação E Esportes De Pernambuco Ana Paula Marcelino Da Silva RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2024
			21100766-3RO001	Prefeitura Municipal Dos Bezerros Severino Otávio Rapôso Monteiro (Adv. Roberto Gilson Raimundo Filho - OAB: 18558PE) RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO				
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2422404-2	Secretaria de Educação do Recife Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco Ceasa/pe-o.S (Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
			23100972-0ED001	Prefeitura Municipal De Timbaúba Marinaldo Rosendo De Albuquerque (Adv. Paulo Gabriel Domingues De Rezende - OAB: 26965-DPE) (Adv. Marcus Vinicius Alencar Sampaio - OAB: 29528PE) RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA				
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
22100273-0RO001	Prefeitura Municipal De Correntes Edimilson Da Bahia De Lima Gomes (Adv. Luciclaudio Gois De Oliveira Silva - OAB: 21523PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2021		
23100142-3	Assembleia Legislativa Do Estado De Pernambuco Alvaro Porto De Barros Maykom Willames Barros De Carvalho	DENÚNCIA DENÚNCIA 2022		
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA				
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
2215364-0	Prefeitura Municipal de Surubim Ana Célia Cabral de Farias Arquimedes Franklin de Lima Neto (Adv. Ediel Lopes Frazão - OAB: 13497PE) (Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017		
2215367-6	Prefeitura Municipal de Surubim Diretrix Engenharia Eireli (Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2017		
2425738-2	Prefeitura Municipal de Trindade Antonio Everton Soares Costa. Maria da Conceição Barros Soares Costa. (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves. - OAB: 30360PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2013		
			Recife, 25 de fevereiro de 2025. DIRETORIA DE PLENÁRIO	
continua na próxima coluna				

Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br

ouvidoria@tcepe.tc.br

CONTINUAÇÃO DA PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 13/03/2025					
2219640-7	Prefeitura Municipal de Gravatá Arnaldo Ferreira de Lucena	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2012	24100398-2	Prefeitura Municipal De Arcoverde Jose Wellington Cordeiro Maciel Evaldo Jose Do Nascimento Araujo Jose Diego Leite Santana (Adv. Diana Patricia Lopes Camara - OAB: 24863PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2024
2325893-7	Prefeitura Municipal de Olinda Luciana Santos	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2008	22100242-0	Prefeitura Municipal De Carpina Manuel Severino Da Silva Samuel Higino Pereira De Sousa Diogenes Coutinho Nunes Felix De Araujo Roocav Comercio E Servicos Graficos Bruno Roosevelt Cavalcanti De Azevedo Gt Comercio E Servicos Ltda George Torres Pires Filho	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022
2326247-3	Prefeitura da Cidade do Recife João da Costa Bezerra Filho	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2011	23100621-4	Prefeitura Municipal De Itapetim Adelmo Alves De Moura Aline Karina Alves Da Costa Clodoaldo Batista De Lucena Emerson Fernandes Da Silva Siqueira	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2022
2420680-5	Prefeitura Municipal de Venturosa Alex Alexandre Galindo Antônio Valério da Silva Filho Cristina Quitéria Bezerra Ferreira Ducinéia Maria Bezerra Aragão Erielson Valdemar Bezerra Eudes Tenório Cavalcanti Ivaldo Leite dos Santos José Silvâneo dos Santos Jurandi Araújo da Silva Manoel Alves Neto Maria do Carmo Freitas Valdeane Bezerra de Vasconcelos Vilmar Almeida Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2000	24100638-7	Prefeitura Municipal De Tupanatinga Ingred Tattyana De Lima Goes Mariano Ferreira De Brito Severino Soares Dos Santos (Adv. Allan Michell Pereira Sa - OAB: 28165PE)	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023
2423420-5	Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Elias Gomes da Silva	ADMISSÃO DE PESSOAL Provimento Derivado 2010	24101081-0ED001	Universidade De Pernambuco Maria Do Socorro De Mendonca Cavalcanti	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2025
2423728-0	Prefeitura Municipal de Exu Welison Jean Moreira Saraiva	ADMISSÃO DE PESSOAL Concurso 2013	23100152-6ED001	Prefeitura Municipal De São Caetano Ecleia Karla Gomes Lima Da Silva (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 2024
24100483-4	Prefeitura Municipal Do Brejo Da Madre De Deus Anna Karollina Pinto Thaumaturgo Eugenize Bezerra Das Neves Luiz Gustavo De Sousa Pinto Roberto Abraham Abrahamian Asfora (Adv. Paulo Roberto De Carvalho Maciel - OAB: 20836PE) Tadeu Andre Bezerra De Sande	PRESTAÇÃO DE CONTAS GOVERNO 2023	24101040-8	Instituto De Previdência Dos Servidores Públicos Do Município De Garanhuns Claudomira De Andrade Moraes Ferreira (Adv. Pablo Bismack Oliveira Leite - OAB: 25602PE)	AUTO DE INFRAÇÃO DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO 2024
24100914-5	Prefeitura Municipal De Calçado Francisco Expedito Da Paz Nogueira Walfredo Carneiro Cavalcanti Junior	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022	25100293-7	Prefeitura Municipal De Ouricuri Francisco Victor Ramos Coelho (Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE)	MEDIDA CAUTELAR MEDIDA CAUTELAR 2024
24100695-8	Prefeitura Municipal De Araçoiaba Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa (Adv. Jose Rodrigo Da Silva - OAB: 33960PE) (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE) Paulo Eduardo Pereira De Santana (Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2022	Recife, 25 de fevereiro de 2025. DIRETORIA DE PLENÁRIO		
RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS					
PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO			
2424755-8	Fundação de Amparo À Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco Amaro de Castro Lira Neto	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Repasse A Terceiros 2020			
23100181-2	Prefeitura Municipal De Belém De Maria Arnaldo Veloso De Carvalho Júnior Rolph Eber Casale Junior (Adv. Luis Alberto Gallindo Martins - OAB: 20189PE) Josivan Ferreira Da Silva Procurador Habilitado: Lucas Evangelista Costa Wilza Driely Oliveira Torres Loja Ideal Sergio Tadeu De Souza Lima (Adv. Arthur De Lima Santana - OAB: 64077PE)	AUDITORIA ESPECIAL CONFORMIDADE 2020			
continua na próxima coluna					



Tribunal de Contas

ESTADO DE PERNAMBUCO

OUVIDORIA

0800081027

ouvidoria.tcepe.tc.br

ouvidoria@tcepe.tc.br